

(CJT-48-45)

ALL/CCS

Proc. 15 997/44

1945

Não se conhece de recurso extraordinário se evidenciado ficou a inexistência da invocada divergência de interpretação de norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Messias de Paula, com fundamento na letra a, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região, que, confirmando a sentença proferida pela 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Casa Guanabara Ltda.:

CONSIDERANDO que dos presentes autos verificando está não ter havido a divergência de interpretação de norma jurídica, contrariamente ao que afirma o recorrente no intuito de bem fundamentar sua pretensão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.
Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Ozéas Motta	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 17/2/45.